



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.057, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Acrescenta dispositivos à Resolução nº 2.051, de 3 de agosto de 2020, que institui procedimentos excepcionais para o pleito eleitoral de 2020 no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons em razão da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional em 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil em decorrência da Covid-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que a Covid-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas, bem como a necessidade de observância das normas de distanciamento social e redução da concentração de pessoas como medidas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio e à propagação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que foram suspensas reuniões e eventos presenciais promovidos pelo Cofecon, bem como viagens a trabalho em âmbito nacional, conforme disposto na Resolução Cofecon nº 2.039, de 13 de março de 2020, publicada no DOU nº 51, de 16 de março de 2020, Seção 1, Páginas: 143 e 144;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, que aprova o regramento relativo ao procedimento eleitoral no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, publicada no DOU nº 208, de 30 de outubro de 2017, Seção 1, Páginas: 96 e 97;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das regras procedimentais aplicadas à Assembleia de Delegados-Eleitores, referente ao pleito eleitoral do Conselho Federal de Economia, exclusivamente para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização da Assembleia de Delegados-Eleitores por videoconferência;

CONSIDERANDO que compete ao Cofecon baixar resolução contendo instruções relativas às eleições, nos termos do § 4º do art. 6º da Lei nº 6.537/1978;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofecon nº 2.042, de 6 de abril de 2020, a qual autoriza a realização de Sessões Plenárias por videoconferência no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons durante o período de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei nº 6.537/1978, que expressamente prevê que os membros do Cofecon serão eleitos por Assembleia de Delegados-Eleitores, constituída por um representante de cada Corecon e realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que expirarem os mandatos a serem renovados;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.314/2020/Cofecon e o deliberado na 699ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon, realizada virtualmente nos dias 24 a 26 de setembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o artigo 9º da Resolução nº 2.051, de 3 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A eleição a que se refere o artigo 4º da Lei nº 6.537/1978, excepcionalmente, será realizada de forma eletrônica e em ambiente virtual por videoconferência, denominada Assembleia de Delegados Eleitores Virtual - ADE Virtual, aplicando-se, naquilo que couber, o disposto nas Resoluções Cofecon nº 2.042, de 6 de abril de 2020; nº 1.981, de 23 de outubro de 2017; e nº 1.832, de 30 de junho de 2010.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§1º Os procedimentos de votação ocorrerão em ambiente eletrônico previamente disponibilizado pelo Cofecon aos Delegados Eleitores, garantindo-se o sigilo dos votos;

§2º O Cofecon contratará empresa(s) ou entidade(s) especializada(s) para viabilizar a votação eletrônica em ambiente virtual e para auditar o processo eleitoral a que se refere o caput;

§3º Compete à Comissão Eleitoral do Cofecon a operacionalização do processo eleitoral previsto no caput, podendo, inclusive, baixar instruções complementares, resolver eventuais omissões, dirimir dúvidas e divergências suscitadas, visando rápida solução das questões procedimentais.

Art. 2º Incluir os artigos 10 a 13 à Resolução nº 2.051, de 3 de agosto de 2020, com as seguintes redações:

Art. 10. A Assembleia de Delegados Eleitores será especialmente convocada através de edital publicado no Diário Oficial da União, nos moldes do artigo 59 da Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, pela Presidência do Cofecon, a quem compete, dentre outras atribuições, resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As regras e o detalhamento inerentes aos procedimentos de votação relacionados à Assembleia de Delegados Eleitores constarão do edital de convocação a que se refere o caput.

Art. 11. Os Delegados Eleitores que participarem da Assembleia de Delegados-Eleitores deverão observar minimamente os seguintes procedimentos:

- I. utilizar a plataforma digital de videoconferência indicada pelo Cofecon;
- II. permanecer *online* no período da reunião e avisar eventuais ausências temporárias;
- III. registrar seu voto quando requerido;
- IV. dispor, às suas custas e sem qualquer tipo de ressarcimento, de mobiliários, espaço físico, infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada.

Parágrafo único. Os Delegados Eleitores que participarem da assembleia virtual não farão jus a diárias ou a qualquer tipo de ajuda de custo.

Art. 12. Os trabalhos da Assembleia de Delegados Eleitores serão instalados, em primeira convocação, com quórum não inferior a 2/3 (dois terços) dos Delegados-Eleitores devidamente credenciados e, 02 (duas) horas depois, em segunda e última convocação, com qualquer número.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§1º O Presidente da Assembleia de Delegados Eleitores poderá escolher, dentre os Delegados presentes, caso haja necessidade, um ou mais para auxiliar durante os procedimentos de recepção e escrutínio de votos.

§2º Cada Delegado Eleitor terá um número de votos estabelecido conforme o disposto no artigo 4º, § 3º, da Lei nº 6.537/1978, os quais serão lançados em ambiente eletrônico virtual de forma igualitária entre os nomes de cada candidato escolhido para a renovação do terço, de forma a preencher as vagas existentes definidas no edital de convocação, indicando se para conselheiro efetivo ou suplente.

§3º O Delegado Eleitor que, por qualquer motivo, tiver impugnada sua representação, votará em separado, de modo que seus votos serão contabilizados ou não após deliberação da impugnação.

Art. 13. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente para as eleições a serem realizadas no exercício de 2020, em razão da excepcionalidade decorrente da pandemia relacionada ao novo Coronavírus, não se aplicando disposições em contrário.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente para as eleições a serem realizadas no âmbito do Cofecon no exercício de 2020, em razão da excepcionalidade decorrente da pandemia relacionada ao novo Coronavírus, não se aplicando disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2020.

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon